



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 731

Define a política de Estágios da UFG para a formação de professores da Educação Básica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 5 de julho de 2005, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.013399/2004-01 e considerando:

- a) a necessidade de definir diretrizes para a reelaboração do Estágio para a formação de professores da Educação Básica, visando à implementação do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, em conformidade com a política de formação de professores da UFG; e
- b) o atendimento às diretrizes legais emanadas do Conselho Nacional de Educação para a formação de professores, em consonância com as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96. De acordo com o que estabelece o Decreto n. 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77¹

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir a política de Estágio para a formação de professores na Universidade Federal de Goiás, na forma da presente resolução.

§ 1º - São princípios desta política:

- I. uma organização curricular que possibilite a apreensão do contexto educacional e a atuação profissional na gestão, planejamento e avaliação do processo educativo;
- II. o desenvolvimento pleno do educando, a formação cultural e ética para o exercício da cidadania, a inserção crítica na profissão e a qualificação para o trabalho;

¹ Lei federal sancionada em 07.12. 1977 e publicada em 09.12.1977, conhecida como “Lei dos Estágios”; regulamentada pelo Decreto no. 87.497 de 18.08.1982.

- III. o desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional que possibilite criticar, inovar, bem como lidar com a diversidade;
- IV. a pesquisa como uma dimensão da formação e do trabalho docente;
- V. formação inicial articulada com a formação contínua.

§ 2º - Com base nesses princípios a UFG compreende o estágio curricular como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação ensino-pesquisa-extensão, configurando:

- I. um espaço formativo e de sensibilização dos estudantes para o atendimento das necessidades sociais, que preserve os valores éticos que devem orientar a prática profissional;
- II. um momento de maior aproximação e compreensão da realidade profissional à luz dos aportes teóricos estudados, que favoreça a reflexão sobre a realidade e a aquisição da autonomia intelectual e o desenvolvimento de habilidades conexas à profissão docente;
- III. um componente curricular, de caráter teórico-prático, cuja especificidade proporcione o contato efetivo do aluno com o campo de estágio, acompanhado pela instituição formadora;
- IV. um componente do projeto político pedagógico do curso que considere seus objetivos, metodologia, acompanhamento e avaliação.

Art. 2º - Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio.

Art. 3º - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 4º - O estágio curricular obrigatório ocorrerá preferencialmente em escolas públicas, mediante convênio institucional estabelecido entre a UFG e a Rede Federal, Estadual e Municipal de Ensino e Instituições Privadas.

Art. 5º - No convênio institucional a contrapartida da UFG será de caráter pedagógico, que vise à aproximação dos profissionais da instituição concedente, da produção acadêmica desenvolvida na universidade, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art 6º - O estágio curricular obrigatório para os alunos da UFG será definido de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único - O estágio obrigatório para os alunos de outras instituições de ensino, advindos do Programa de Mobilidade Acadêmica, será definido de acordo com o Projeto Político Pedagógico do respectivo curso da UFG.

Art. 7º - O estágio curricular obrigatório terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas e deverá ser cursado a partir da segunda metade do curso.

Art. 8º - O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado, avaliado e coordenado pelos professores de estágio da instituição formadora, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Art. 9º - Cada curso deverá ter um professor de estágio, como coordenador dessa atividade, com atribuições definidas no anexo I do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 10 - O número de alunos estagiários por professor de estágio será, no máximo, 15 (quinze).

Art. 11 - A atividade de estágio deverá utilizar a pesquisa como princípio metodológico da formação e contemplar os seguintes aspectos:

- I. **apreensão da realidade da escola campo** – objetiva a compreensão, a descrição e a análise do cotidiano escolar;
- II. **elaboração do projeto de ensino e pesquisa** – a partir da problematização das situações vivenciadas, definir o tema do projeto de ensino e pesquisa. A elaboração do projeto implica preparação teórica, em especial a respeito de conhecimentos básicos de pesquisa, com o objetivo que o aluno desenvolva atitude investigativa;
- III. **Desenvolvimento do projeto de ensino e pesquisa** – execução da proposta de ensino na escola-campo, envolvendo os aspectos descritos;
- IV. **Relatório Final do Estágio** – apresentação da intervenção docente na escola-campo que evidencie a compreensão da realidade escolar e as contribuições de todo o processo de investigação para a construção pessoal e coletiva da formação docente.

Art. 12 - O resultado das atividades de estágio deverá ser objeto de debate com os professores da escola-campo e em eventos acadêmicos.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura – CEPEC, da Universidade Federal de Goiás.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Goiânia, 5 de julho de 2005

Prof^ª. Dr^ª. Milca Severino Pereira
- Presidente -